

VOTO

PROCESSO: 00066.021841/2014-08 INTERESSADO: EMBRAER S.A.

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. Dessa forma, fica evidente a competência da Diretoria Colegiada para analisar a presente petição de isenção de cumprimento de requisito.
- 1.2. O requisito ora em análise, que trata da prevenção de fontes de ignição nos tanques de combustível e em seus sistemas, é oriundo da regulamentação dos Estados Unidos, tendo sido estabelecido pela sua autoridade de aviação civil, a *Federal Aviation Administration* FAA, em 2001. Posteriormente, a FAA reconheceu que o cumprimento do requisito pode ser impraticável no que se refere à proteção contra descargas atmosféricas, de forma que emitiu o documento *Policy Statement* PS-ANM-25.981-02 para orientar sobre formas alternativas de cumprimento e petições de isenção.
- 1.3. Assim, a Embraer solicita isenção do requisito, no que se refere à proteção contra descargas atmosféricas, com base no referido documento, e se compromete a demonstrar cumprimento com as condições nele estabelecidas.
- 1.4. Considerando que a busca por harmonização internacional dos requisitos de certificação de produto é benéfica para a aviação civil e que a FAA detém extensa experiência nessa área, é não somente aceitável, como desejável, adotar suas referências para a avaliação da petição de isenção. Nesse sentido, note-se que a ANAC preconiza, no art. 3º da Resolução nº 30/2008, a busca pela uniformização com normas de organizações estrangeiras.
- 1.5. Ademais, a Superintendência de Aeronavegabilidade SAR já previra, na análise que resultou na Decisão nº 117/2017, a possível necessidade de extensão da isenção, então restrita aos elementos estruturais, aos elementos dos sistemas instalados nos tanques de combustível (SEI 0548510).
- 1.6. Assim, a concessão da isenção solicitada, associada às condicionantes apresentadas na Nota Técnica SAR nº 20/2018 (SEI 1904674), é de interesse público, pois permite a viabilidade do projeto da aeronave mantendo níveis aceitáveis de segurança operacional, conforme as melhores práticas internacionais.
- 1.7. Ressalta-se, por fim, que foram atendidos os requisitos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil RBAC 11 e da Instrução Normativa nº 107/2016 aplicáveis à petição de isenção (SEI 1919475), não sendo necessária a submissão do processo à audiência pública.

2. **CONCLUSÃO**

- 2.1. Ante o exposto, VOTO FAVORAVELMENTE à concessão de isenção ao parágrafo 25.981(a)(3), do RBAC 25, no que se refere à proteção dos tanques de combustível contra fontes de ignição causadas por descargas atmosféricas, para a aeronave EMB-390 KC, nos termos propostos pela SAR (SEI 1919492).
- 2.2. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior**, **Diretor**, em 21/08/2018, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 2107314 e o código CRC 46D10932.

SEI nº 2107314